



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 14 de Novembro de 2018 • Ano VI • Nº 919

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 601/2018** - Regulamenta o Programa Social Morar Melhor e adota outras providências.
- **Decreto Municipal N.º 602/2018** - Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no município de Penedo/AL, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordo de cooperação entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências
- **Portaria Nº 10.794/2018** - Resolve nomear para o cargo de Membro do Conselho de Educação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED
- **Contrato de Cessão de Uso - Cessionário:** Sindicato Rural de Penedo

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 601/2018.

**Regulamenta o Programa Social  
Morar Melhor e adota outras  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal 1.606/2017.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.606/2017, de 18 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições de Programa Social Morar Melhor.

**Art. 2º.** O programa MORAR MELHOR tem por finalidade a realização de melhorias habitacionais situadas neste município, de forma continuada.

**§ 1º.** Serão observadas as disposições deste Decreto, bem como as políticas Federal e Estadual de habitação, para definição dos beneficiários do programa.

*/-/@Lm0*



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Considera-se beneficiário o chefe de família e as pessoas que com ele convivem, formando uma entidade familiar.

§ 3º. O Programa Social Morar Melhor é gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – Penedo/AL.

§ 4º. Entende-se por melhorias os atos de pintura, reboco de paredes, reparos de telhados, assentamentos de pisos, melhorias sanitárias, elétricas e hidráulicas, em toda a extensão do imóvel, e outras intervenções que visem à recuperação da salubridade habitacional dos municípios, inclusive qualquer material para aperfeiçoamento da melhoria;

§ 5º. Consideram-se locais insalubres aquelas áreas consideradas como inapropriadas para a habitação, que gerem riscos a vida e saúde das pessoas.

**Art. 3º.** No âmbito do programa MORAR MELHOR poderão ser subsidiadas as melhorias habitacionais em toda a extensão do município, para os seguimentos populacionais que preencham os seguintes critérios:

- I – Residir no Município de Penedo;
- II – Possuir renda familiar mensal de até um salário mínimo;
- III – Não ser proprietário nem possuidor de outro imóvel;

**Art. 4º.** Os materiais que serão utilizados nas melhorias habitacionais dos beneficiários do programa Morar Molhar serão fornecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 1º. O prazo para execução das melhorias não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

/-)&Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A execução da melhoria ficará sob responsabilidade do beneficiário, deixando o órgão gestor com a obrigação de fornecer o material necessário e acompanhar a execução do serviço.

**CAPÍTULO II**

**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa MORAR MELHOR, com renda familiar de até 01(um) salário mínimo, para a concessão dos benefícios, serão selecionados através dos critérios definidos neste Decreto e terão acompanhamento de um técnico indicado pela Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do município, para desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos do programa.

§ 1º. Os nomes dos beneficiários do programa, com base nos critérios estabelecidos, deverão ser apresentados ao Poder Legislativo Municipal, para conhecimento, contendo o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do Registro Geral (RG) e endereço completo da unidade habitacional e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS do Município de Penedo, para conhecimento, avaliação e aprovação.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelo Técnico Responsável com os beneficiários deverão ser registradas em ata e demais meios legais para posterior prestação de contas.

**Art. 6º.** Será prioritariamente beneficiário do Programa Morar Melhor:

- I – Residente em unidade residencial insalubre;
- II – Núcleo familiar com pessoa portadora de necessidades especiais;
- III – Família integrada por idoso, nos termos da legislação federal;

/-)/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda;

V – Comunidades tradicionais.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Compete a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Sociais do Município de Penedo, observadas as disposições legais e regulamentares do programa social MORAR MELHOR:

I – a definição e divulgação dos beneficiários;

III – estabelecer as diretrizes e condições gerais para implantação do programa MORAR MELHOR;

IV – estabelecer critérios complementares específicos de acordo com a realidade do programa MORAR MELHOR;

V – o acompanhamento da execução do programa MORAR MELHOR e o cumprimento de todas as suas condições por parte dos beneficiários.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382.º ano de elevação á categoria de vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 602/2018.**

**“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, PARA O FIM DE REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS E OS ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Recepçiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

**I.** O Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

**II.** O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possíveis critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As Secretarias da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

**Art. 2º** As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

- I.** Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II.** Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

**Art. 3º** O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

- I.** Poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.
- II.** Será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;
- III.** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que exige prévia análise jurídica.

**Parágrafo Único** São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**CAPÍTULO II**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

**Art. 4º** A seleção da Organização da Sociedade Civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**§ 1º** O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital observada as formalidades dos art. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**§ 2º** O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da Criança e do Adolescente, do Idoso e de Defesa de Direitos Difusos, entre outros, poderá ser formalizado, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica respeitada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste decreto, não poderá estar em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo está um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º Na nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,

V. O valor global.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

**Art.8º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

**Art. 9º.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 10.** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I.** Identificação do subscritor da proposta;
- II.** Indicação do interesse público envolvido; e
- III.** Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

**I.** Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e,

**II.** Uma ou mais organizações da sociedade civil executante e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto no artigo 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

**CAPÍTULO IV  
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

**I.** Monitorar o conjunto de parcerias;

**II.** Apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III.** Padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

**IV.** Homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

**Art. 13.** O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15.** Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

**I.** Os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidas a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II.** Subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV; III – subvenções econômicas;

**Art. 16.** No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Art. 17.** A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcius Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

/-.)@Lm0

**Portarias**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 10.794/2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 14 §2.º da Lei Municipal n.º 1.317/2009, **RESOLVE** nomear para o cargo de Membro do Conselho de Educação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED:

**I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;**

- Eduardo José Oliveira dos Anjos
- Maria Lúcia Pereira Silva
- Gilvanine Marques Rocha

**II - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENEDO - SINDSPEM**

- Adenilson Oliveira Santos
- Gilberto de Andrade Carvalho
- Ivaneide Leite Sales Souza

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Penedo, aos  
oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e  
dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

/-/@Lm0

## Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

**Cedente:** *Município de Penedo, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo nº19, Centro Histórico, representado neste ato por seu Prefeito **Marcius Beltrão Siqueira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 840.511/SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob nº 536.534.324-72, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus s/n bairro Senhor do Bonfim, na cidade de Penedo, Alagoas.*

**Cessionário:** *Sindicato Rural de Penedo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº02.723.235/0001-37, com sede na Travessa Sabino Romariz, nº214, Centro, Penedo, Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representado neste ato por seu presidente **Murilo Rezende**, brasileiro, casado, produtor rural, RG 162.956 SSP-SE, CPF nº 016.216.295-20 residente e domiciliado na Rua Tapera, nº15, bairro Dom Constantino, na cidade de Penedo, Alagoas.*

**OBJETO:** *Prédio térreo, construído em alvenaria, coberto com laje e telhas cerâmicas, localizado na rua Ponta Mofina, Conjunto José Moraes Lopes, bairro Dom Constantino, s/n, limitando-se pela frente com a Escola Profissionalizante de Enfermagem, lado esquerdo com a rua paralela a Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, fundos para a rua Ponta Mofina, e lado direito com a rua Ponta Mofina, nesta cidade de Penedo, Estado de Alagoas, cujas fotografias externas integram o presente contrato em seu Anexo Único com o objetivo sua utilização como polo para cursos e treinamentos realizados pelo SENAR.*

*Por este público instrumento de contrato administrativo, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, com esteio nas disposições do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Penedo, considerando o relevante interesse público do Estado Brasileiro em fomentar o desenvolvimento das atividades agrícolas, agropecuárias, carcinocultura, piscicultura, caprinocultura, apicultura, artesanato, culinária e geração de renda, em especial para as populações rurais, resolvem firmar Cessão de Uso não onerosa sobre o objeto declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PRIMEIRA:** *A Cedente é legítima proprietária e possuidora do imóvel declinado no preâmbulo, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso não oneroso e exclusivo do Cessionário, razão pela qual lhe entrega neste ato a posse do mesmo, nas condições que o mesmo se encontra, estando ciente o Cessionário das reformas que o prédio necessita.*

**SEGUNDA:** *O prazo de vigência deste instrumento será de 05 anos, quando então será considerado findo de pleno direito, obrigando-se o Cessionário a proceder a devolução do imóvel, em perfeitas condições de funcionamento, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos.*

**TERCEIRA:** *O imóvel objeto deste instrumento é cedido ao Cessionário exclusivamente para servir de escola para capacitação de agricultores e demais categorias incluídas nos programas de capacitação do Sistema S do Ministério de Agricultura, não podendo a sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da Cedente, ficando vedada, outrossim, a cessão ou transferência do contrato, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel e de seus dependências.*

**QUARTA:** *Obriga-se o Cessionário a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência do contrato, obrigando-se a realizar pintura, inclusive de sua fachada e toda extensão da área externa, a cada dois anos, correndo por sua própria conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também os impostos e taxas, sobre ele incidentes, além das multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos, bem como o pagamento de seguro geral do prédio, cuja seguradora será da escolha do Cessionário.*

**QUINTA:** *Fica perfeitamente estabelecido entre as partes ser vedado ao Cessionário proceder a quaisquer reformas e/ou benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência da Cedente, ciente de que as benfeitorias executadas ao prédio, ao final deste contrato de cessão de uso se incorporarão, sem direito a retenção ou indenização.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEXTA:** *A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento por parte do **Cessionário**, implicará na sua notificação para que no prazo de 30 dias restabeleça o cumprimento dos termos do contrato de cessão de uso e não o fazendo no referido prazo, acarretará sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel, independentemente de cobrança de eventuais perdas e danos por parte do **Cedente**.*

**SÉTIMA:** *O presente contrato obriga aos sucessores de ambas as partes, **Cedente e Cessionário** ao seu fiel cumprimento durante o prazo de sua vigência.*

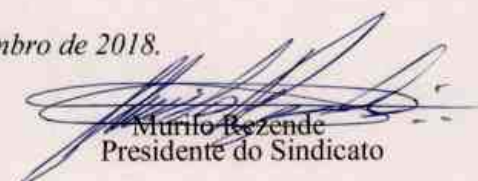
**OITAVA:** *Para a solução das questões emergentes deste instrumento, elegem as partes o Foro da cidade de Penedo, Estado de Alagoas renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes possa ser.*

**NONA:** *O **Cedente** fica incumbido de publicar o extrato do presente Termo de Compromisso no prazo de 10 dias após a sua assinatura no Diário Oficial do Município, afim de que produza seus legais efeitos.*

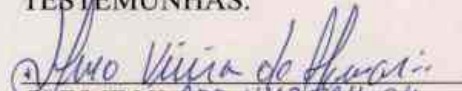
*E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.*

Penedo, 13 de Novembro de 2018.

  
Marcíus Beltrão Siqueira  
Prefeito Municipal

  
Murilo Rezende  
Presidente do Sindicato

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF Nº 235.443.824-04

  
CPF/MF Nº 000.919.644-01



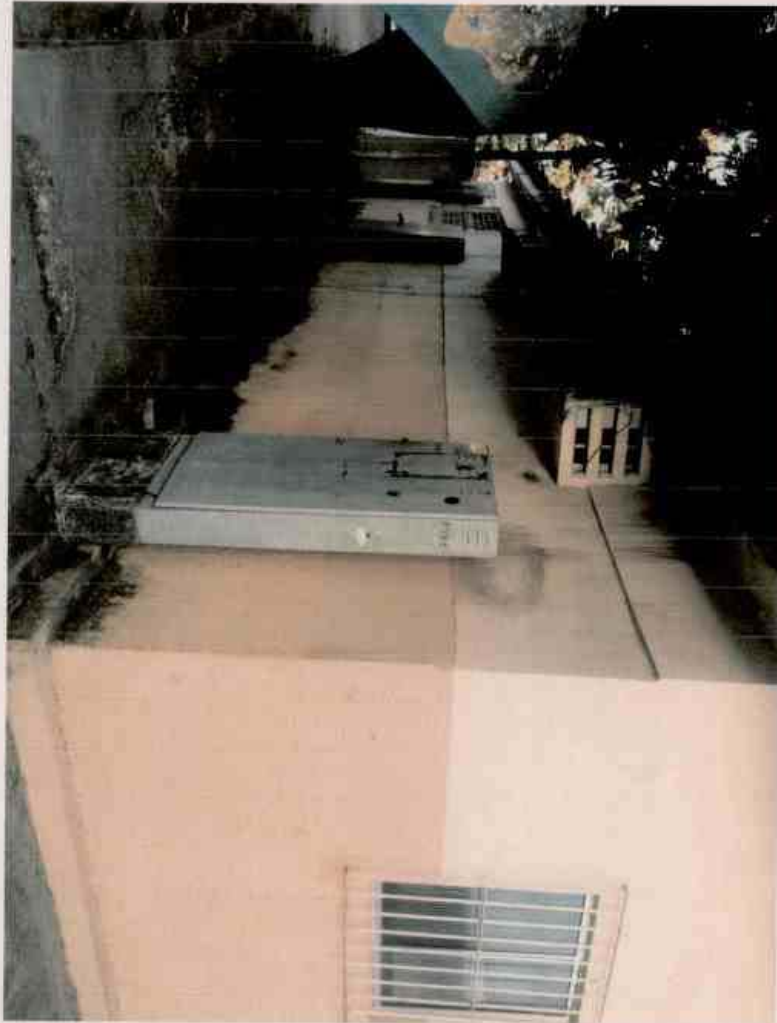
*Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'm' and 'ad'.*



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'dn' and several illegible signatures.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



*Handwritten signature in blue ink.*